



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 37/2021, DE 18 ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Observadas as medidas sanitárias já existentes, ficam instituídas medidas transitórias de caráter excepcional, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19 fica enquadrado o Município de Novais na Fase Vermelha do Plano São Paulo, a partir de 18 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.613 de 10 de abril de 2021.

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, fica excepcionalmente autorizado no Município de Novais, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, a partir do dia 18 de abril de 2021, que deverá ser realizada nos seguintes termos:

I - A partir do dia 18 a 23 de abril de 2021 fica permitido, o atendimento presencial, **respeitada a capacidade de 25%, no período das 11 às 19 horas em estabelecimentos comerciais;**

II – Fica permitida a realização de atividades religiosas individuais e coletivas respeitadas a capacidade de 25%, no período das 11 às 19 horas, observada a medida de restrição de circulação.

Art. 3º Fica permitido a partir do dia 24 até 30 de abril de 2021, **respeitada a capacidade de 25%, e no período das 11 às 19 horas em:**



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 37/2021, de 18/04/2021

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Atividades religiosas presenciais, individual e coletiva;
- c) Restaurantes e similares, com consumo local entre às 11h e 19hrs;
- d) Academias de Esporte, atendimento presencial durante 08 horas, entre às 06 e 19 horas;
- e) Salões de beleza.

Art. 4º Além das medidas sanitárias estabelecidas neste decreto, os estabelecimentos deverão observar todas as já existentes, sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 5º Ficam mantidas as medidas de restrição de circulação das 20 horas às 05 horas da manhã.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico.

Novais, 18 de abril de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos